ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 641, DE 29 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina a concessão de diárias dos motoristas do Poder Executivo em serviço fora do Município de Santana dos Garrotes, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTANA DOS GARROTES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal e eu sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado à concessão de diárias aos servidores públicos lotados no cargo de motorista efetivos, servidores lotados em cargos comissionados em cujas atribuições tenha pelo menos a prerrogativa de dirigir veículo automotor, bem como aos contratados por excepcional interesse público, quando do deslocamento para fora da sede do município, desde que, devidamente autorizado pela chefia imediata para desempenho de suas atividades funcionais.

Art. 2º. O valor da diária obedecerá a seguinte escala de valores correspondente ao reembolso de despesas com alimentação, estabelecidos nos incisos seguintes, para os motoristas:

I – Não haverá reembolso ou pagamento de diárias dentro dos municípios da região Metropolitana do Vale do Piancó, compreendidos pela Lei Complementar Estadual nº 109/2012.

II – Reembolso no valor de R$ 40,00 (quarenta reais) para cidades do interior do Estado, por dia de deslocamento, delimitadas até um raio abaixo de 150 km (cento e cinquenta quilômetros)

III - Reembolso no valor de R$ 60,00 (sessenta reais) para as cidades no Estado da Paraíba num raio compreendido entre 150 km até acima de 300 km (trezentos quilômetros)

IV - Reembolso no valor de R$ 80,00 (oitenta reais) para as cidades no Estado da Paraíba num raio acima de 300 km (trezentos setenta quilômetros)

V – Reembolso no valor de R$ 120,00 (cento e vinte reais) para viagens para fora do Estado da Paraíba, independente da distância,

Art. 3º. O deslocamento de motorista incidirá uma única vez por dia de deslocamento, não havendo pagamentos repetitivos pela quantidade de saídas do município.

Art. 4º O processamento das despesas concernentes às diárias efetuar-se-á mediante a expedição de requisição para emissão de empenho prévio e adiantamento à conta de dotação orçamentária correspondente e ordem de pagamento.

Art. 5º As diárias serão concedidas de acordo com a necessidade do serviço, devendo ser previamente autorizadas pelo Secretário responsável ou servidor por ele designado.

Parágrafo Único. Para os motoristas designados pelo ordenador de despesas, aqueles que realizam linha, rota ou escala pré-definida, que realizam transporte cotidiano em prol do serviço público municipal de forma justificada, poderão ser concedidas de forma programada e antecipada ao bom desenvolvimento do cronograma de deslocamento, cuja quantidade máxima será definida em Decreto Regulamentador.

Art. 6º É obrigatória a apresentação a Secretaria Municipal de Finanças, no prazo máximo de 15 (quinze) dias da concessão do adiantamento, do Relatório de Viagens, contendo as seguintes informações: data, horário do início e término das viagens (Diário de Bordo), destino e motivo das mesmas (Comprovante de Deslocamento), número do empenho e o valor correspondente às diárias devidas, a fim de que se possa verificar a sua regular aplicação.

Art. 7º. As informações quanto aos dias e horários de saída e chegada serão prestadas por escrito e assinadas pelos responsáveis que autorizarem as viagens.

Art. 8º. Os pedidos de pagamento de diárias deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal da Finanças pelo servidor ocupante do cargo de motorista, que necessitar se deslocar para fora da sede do Município, com pedido e anuência da Chefia da respectiva Pasta, para as providências de liberação dos valores devidos, e deverão apresentar:

a) nome do servidor, cargo que ocupa, função que exerce;
b) esclarecimento sobre as razões do deslocamento;
c) dia e horário de partida de Santana dos Garrotes-PB e de chegada;
d) identificação do veículo e quilometragem percorrida, quando o deslocamento for em viatura do município.

Art. 9º. É expressamente proibido conceder diárias com o objetivo de remunerar outros serviços e atividades, sujeitando-se a autoridade que infringir o disposto neste artigo ao ressarcimento da quantia paga indevidamente.

Art. 10. O servidor beneficiário da diária, deverá comprovar o deslocamento para fora da sede do Município, por meio de documento, relatório fotográfico ou outros meios de registro idôneo que assegure a integridade da comprovação, sob pena de devolução dos valores recebidos a título de diária.

Parágrafo único. No caso da não comprovação do deslocamento os valores recebidos deverão ser ressarcidos aos cofres municipais.

Art. 11. O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração para quaisquer efeitos.

Parágrafo único. O Poder Executivo poderá reavaliar os valores das diárias estabelecidos, anualmente, por meio de atos próprios.

Art. 12. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 13. A presente lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 60 (sessenta) dias, por Decreto.

Art. 14. Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 15. Revogam-se as disposições em contrário.

PALOMA KENNED LEITE DA SILVA
Prefeita Constitucional